

## ICMS/SP - Antecipação tributária do imposto na entrada de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação

**Resumo:** Este procedimento trata da antecipação tributária do imposto na entrada de mercadoria no território paulista, do momento do recolhimento, dos produtos sujeitos a essa forma de tributação, dentre outros assuntos.

### Sumário

#### **1. Introdução**

#### **2. Antecipação tributária**

#### **3. Produtos sujeitos - Relação**

#### **4. Base de cálculo**

##### 4.1 Imposto a ser recolhido por antecipação

##### 4.2 Quadro prático do IVA-ST

##### 4.3 IVA-ST Ajustado

##### 4.3.1 Exemplo de cálculo do IVA-ST Ajustado

##### 4.4 Remetente optante pelo Simples Nacional

##### 4.5 Redução da base de cálculo

#### **5. Hipóteses de dispensa**

#### **6. Escrituração fiscal**

##### 6.1 Livro Registro de Entradas

##### 6.2 Livro Registro de Saídas

##### 6.3 Livro Registro de Apuração do ICMS

##### 6.3.1 Estabelecimento atacadista, inclusive distribuidor

##### 6.3.2 Estabelecimento varejista

#### **7. Recolhimento do imposto**

##### 7.1 Regime especial

#### **8. Devolução - Entendimento**

#### **9. Penalidades**

#### **10. Exemplo**

### Sumário

#### 1. Introdução

A antecipação tributária é a presunção de que o contribuinte efetuará uma operação subsequente, e por essa razão o ICMS é cobrado antes mesmo que a operação presumida ocorra.

Essa sistemática é um instrumento de política tributária que visa a preservar o erário paulista da perda de arrecadação relativa às mercadorias procedentes de outra Unidade da Federação e gerar isonomia em relação aos mesmos produtos que, quando fabricados internamente, têm retenção na fonte. Observe-se que a antecipação do imposto é mais abrangente que o

regime de substituição tributária, uma vez que, além da antecipação do imposto das operações subsequentes, antecipa ainda o da operação própria.

Diante do exposto, serão apresentados, nesse texto as disposições gerais aplicáveis à antecipação tributária, assim como o quadro prático das mercadorias sujeitas a essa sistemática.

## Sumário

### 2. Antecipação tributária

Desde 1º.02.2008, os contribuintes paulistas que adquirirem mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária proveniente de outra Unidade da Federação não signatário de acordo com este Estado deverão efetuar antecipadamente o recolhimento:

- do imposto devido pela própria operação de saída da mercadoria;
- do imposto devido pelas operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

Para melhor visualização da operação observe a ilustração a seguir:

#### Esquema da operação



Outra forma prática para identificar se a operação está sujeita à antecipação do imposto é fazer os seguintes questionamentos, aos quais todas as respostas deverão ser positivas:

- a mercadoria está na relação de produtos sujeitos à antecipação?
- o adquirente paulista é o destinatário no documento fiscal?
- o remetente está localizado em outro Estado?
- o remetente está dispensado de recolher o imposto por substituição tributária?

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [426-A](#) )

## Sumário

### 3. Produtos sujeitos - Relação

#### Relação de produtos sujeitos

Produtos sujeitos à antecipação	Fundamento legal
Alimentícios	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-W</a> e art. <a href="#">313-X</a>
Artefatos de uso doméstico	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z15</a> e art. <a href="#">313-Z16</a>
Autopeças	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-O</a> e art. <a href="#">313-P</a>
Bebidas alcoólicas (exceto cerveja a chope)	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-C</a> e art. <a href="#">313-D</a>
Bicicletas	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z5</a> e art. <a href="#">313-Z6</a>
Brinquedos	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z9</a> e art. <a href="#">313-Z10</a>
Colchoaria	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z1</a> e art. <a href="#">313-Z2</a>
Construção e congêneres	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Y</a> e art. <a href="#">313-Z</a>
Eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z19</a> e art. <a href="#">313-Z20</a>
Ferramentas	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z3</a> e art. <a href="#">313-Z4</a>
Fonográficos	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-M</a> e art. <a href="#">313-N</a>
Higiene pessoal	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-G</a> e art. <a href="#">313-H</a>
Instrumentos musicais	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z7</a> e art. <a href="#">313-Z8</a>
Lâmpadas elétricas	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-S</a> e

	art. <a href="#">313-T</a>
Limpeza	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-K</a> e art. <a href="#">313-L</a>
Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z11</a> e art. <a href="#">313-Z12</a>
Materiais elétricos	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z17</a> e art. <a href="#">313-Z18</a>
Medicamento	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-A</a> e art. <a href="#">313-B</a>
Papel	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-U</a> e art. <a href="#">313-V</a>
Papelaria	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Z13</a> e art. <a href="#">313-Z14</a>
Perfumaria	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-E</a> e art. <a href="#">313-F</a>
Pilhas e baterias	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-Q</a> e art. <a href="#">313-R</a>
Ração animal (pet)	<a href="#">RICMS-SP/2000</a> , art. <a href="#">313-I</a> e art. <a href="#">313-J</a>

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [313-A](#) a [313-Z20](#) )

## Sumário

### 4. Base de cálculo

## Sumário

### 4.1 Imposto a ser recolhido por antecipação

O cálculo do imposto, no caso de mercadoria cuja base de cálculo da sujeição passiva por substituição seja determinada por

margem de valor agregado (MVA), deverá ser efetuado pela aplicação da fórmula:  $IA = VA \times (1 + IVA-ST) \times ALQ - IC$ , onde:

- a) IA é o imposto a ser recolhido por antecipação;
- b) VA é o valor constante no documento fiscal relativo à entrada, acrescido dos valores correspondentes a frete, carroto, seguro, impostos e outros encargos suportados pelo contribuinte;
- c) IVA-ST é o Índice de Valor Adicionado Setorial;
- d) ALQ é a alíquota interna aplicável; e
- e) IC é o imposto cobrado na operação anterior.

Já na hipótese de a base de cálculo ser determinada pelo preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, ou o sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, esse valor deverá ser multiplicado pela alíquota interna aplicável, deduzindo-se o valor do imposto cobrado na operação anterior, constante no documento fiscal relativo à entrada.

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [426-A](#) , § 2º)

## Sumário

### 4.2 Quadro prático do IVA-ST

Conforme visto anteriormente, o contribuinte paulista que adquirir qualquer mercadoria das relacionadas no item 3 de outro Estado, cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12%, deverá utilizar o IVA-ST Ajustado.

Essa regra será aplicada considerando ainda a hipótese de não existir acordo entre os Estados envolvidos relativamente à substituição tributária para a mercadoria objeto da operação.

Por outro lado, se houver acordo entre os Estados envolvidos, o remetente deverá reter o imposto de acordo com as normas previstas em protocolo ou convênio, não devendo, nesse caso, ser utilizado o IVA-ST Ajustado.

#### Nota

Ressalte-se que, em se tratando de operação interna entre contribuintes paulistas, deverá ser utilizado o IVA-ST.

Com o intuito de facilitar a consulta ao percentual do IVA-ST, segue relação das portarias sobre o assunto, organizadas por segmentos e período a que se referem.

### Tabela de produtos

Produtos	Período	Fundamento legal
Alimentícios	1º.03.2012 a 30.04.2013	Portaria CAT nº <a href="#">20/2012</a>

Artefatos de uso doméstico	1º.05.2012 a 30.06.2013	Portaria CAT nº <a href="#">53/2012</a>
Autopeças	1º.05.2012 a 30.06.2013	Portaria CAT nº <a href="#">55/2012</a>
Bebidas alcoólicas (exceto cerveja a chope)	1º.01 a 30.06.2012	Portaria CAT nº <a href="#">174/2011</a>
Bicicletas	1º.10.2009 a 30.09.2012	Portaria CAT nº <a href="#">170/2009</a>
Brinquedos	1º.01.2010 a 30.09.2012	Portaria CAT nº <a href="#">240/2009</a>
Colchoaria	1º.01.2010 a 30.06.2012	Portaria CAT nº <a href="#">241/2009</a>
Construção e congêneres	1º.07.2010 a 30.06.2012	Portaria CAT nº <a href="#">78/2010</a>
Eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	1º.01 a 31.12.2012	Portaria CAT nº <a href="#">172/2011</a>
Ferramentas	1º.05.2012 a 30.06.2013	Portaria CAT nº <a href="#">47/2012</a>
Fonográficos	1º.05.2012 a 30.06.2013	Portaria CAT nº <a href="#">57/2012</a>
Higiene pessoal	1º.03.2012 a 30.04.2013	Portaria CAT nº <a href="#">19/2012</a>
Instrumentos musicais	1º.01.2010 a 30.09.2012	Portaria CAT nº <a href="#">242/2009</a>
Lâmpadas elétricas	1º.01 a 31.12.2012	Portaria CAT nº <a href="#">170/2011</a>
Limpeza	1º.05.2012 a 30.06.2013	Portaria CAT nº <a href="#">52/2012</a>
Perfumaria e higiene pessoal, com destino a	1º.02.2010 a	Portaria CAT nº

empresas que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta a porta	30.06.2012	<a href="#">246/2009</a>
	A partir de 1º.07.2012	Portaria CAT nº <a href="#">68/2012</a>
Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	1º.10.2009 a 30.09.2012	Portaria CAT nº <a href="#">155/2009</a>
Materiais elétricos	1º.01.2010 a 30.06.2012	Portaria CAT nº <a href="#">263/2009</a>
Medicamento	1º.01 a 31.12.2012	Portaria CAT nº <a href="#">137/2011</a>
Papel	1º.10.2011 a 31.12.2012	Portaria CAT nº <a href="#">45/2011</a>
Papelaria	1º.01.2010 a 30.06.2012	Portaria CAT nº <a href="#">260/2009</a>
Perfumaria	1º.03.2012 a 30.04.2013	Portaria CAT nº <a href="#">19/2012</a>
Pilhas e baterias	1º.01 a 31.12.2012	Portaria CAT nº <a href="#">171/2011</a>
Ração animal (pet)	1º.05.2012 a 30.06.2013	Portaria CAT nº <a href="#">43/2012</a>

Nota-se que o contribuinte sujeito à antecipação deverá efetuar o cálculo conforme o item 4.3 utilizando os percentuais do IVA-ST para identificar o percentual do IVA-ST Ajustado.

Na ausência de portaria específica estabelecendo a base de cálculo para as operações descritas no item 2, serão aplicados os percentuais relacionados na Portaria CAT nº [16/2009](#).

## [Sumário](#)

### 4.3 IVA-ST Ajustado

Na entrada de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12%, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o IVA-ST Ajustado, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST Ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$

Onde:

- a) IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna;
- b) ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra Unidade da Federação;
- c) ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

(Portaria CAT nº [16/2009](#) , art. [1º](#) , § 2º)

## Sumário

### 4.3.1 Exemplo de cálculo do IVA-ST Ajustado

Para efetuar o cálculo do IVA-ST Ajustado, o contribuinte poderá ainda utilizar uma fórmula no Excel. Para elaborar a sua própria planilha, basta digitar na célula que deseja o resultado da fórmula destacada a seguir, devendo considerar a possibilidade de alteração das colunas e linhas:

Exemplo de cálculo

G27		=(((1+(D27/100))*(1-(E27/100))/(1-(F27/100)))-1)*100				
A	B	C	D	E	F	G
			Coeficientes			Percentual
Produto			MVA-ST original	ALQ interestadual %	ALQ interna %	MVA ajustada
						0.0

## Sumário

### 4.4 Remetente optante pelo Simples Nacional

No cálculo do imposto antecipado descrito no subitem 4.1, quando o remetente localizado em outra Unidade da Federação estiver sujeito ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), o imposto cobrado na operação anterior será:

- a) deduzido como crédito do imposto pelo contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração (RPA), desde que indicado no campo "Informações Complementares" ou no corpo do documento fiscal relativo a entrada; e
- b) no caso de contribuinte optante pelo Simples Nacional, deduzido como crédito do valor resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da operação ou da prestação própria do remetente.

#### Nota

O Convênio ICMS nº [35/2011](#) estabelece que, desde 1º.06.2011, o contribuinte optante pelo Simples Nacional, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº [123/2006](#) , na condição de substituto tributário, não aplicará "MVA ajustada" prevista em convênio ou protocolo que instituir a substituição tributária nas operações interestaduais com relação as mercadorias que mencionam.

Para efeitos de determinação da base de cálculo da substituição tributária, o percentual de MVA adotado será aquele estabelecido a título de "MVA ST original" em convênio ou protocolo ou pela Unidade da Federação destinatária da mercadoria.

Nas operações interestaduais promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional, em que o adquirente da mercadoria, optante ou não pelo regime simplificado seja o responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária, na determinação da base de cálculo será adotado o procedimento anteriormente mencionado.

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [426-A](#) , § 3º; Convênio ICMS nº [35/2011](#) )



## Sumário

### 4.5 Redução da base de cálculo

Não haverá aplicação do IVA-ST Ajustado, mas sim do IVA-ST normal, quando houver o benefício da redução de base de cálculo de forma que a carga tributária aplicável nas operações internas seja igual ou menor que 12% (alíquota interestadual).

(Decisão Normativa CAT nº [1/2008](#) )

## Sumário

### 5. Hipóteses de dispensa

O recolhimento do imposto antecipado é dispensado na entrada de mercadoria destinada a:

- a) integração ou consumo em processo de industrialização;
- b) estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto por sujeição passiva por substituição, em relação à mesma mercadoria ou a outra enquadrada na mesma modalidade de substituição, hipótese em que a respectiva saída ficará subordinada ao regime jurídico da substituição tributária previsto no RICMS-SP/2000;

#### Nota

A regra descrita na letra "b" não se aplica na hipótese em que o estabelecimento destinatário da mercadoria tenha a responsabilidade tributária atribuída pela legislação apenas pelo fato de receber mercadoria de outra Unidade da Federação, bem como ao estabelecimento atacadista ( [RICMS-SP/2000](#) , art. [426-A](#) , § 6º-A).

- c) estabelecimento paulista pertencente ao mesmo titular do estabelecimento remetente, hipótese em que a responsabilidade pela retenção do imposto será do estabelecimento destinatário, que deverá observar as demais normas relativas ao regime jurídico da substituição tributária se, cumulativamente:
  - c.1) esse estabelecimento não for varejista;
  - c.2) a mercadoria entrada tiver sido fabricada, importada ou arrematada, quando importada do exterior e apreendida, por qualquer estabelecimento do mesmo titular.

Observa-se que, na ocorrência de qualquer saída ou evento que descaracterize a dispensa do recolhimento antecipado, este será exigido do estabelecimento paulista que recebeu a mercadoria procedente de outra Unidade da Federação.

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [426-A](#) , §§ 6º, 6º-A e 7º, e art. [426-B](#) )

## Sumário

### 6. Escrituração fiscal

A escrituração das operações sujeitas ao recolhimento antecipado será efetuada nos termos do art. [277](#) do [RICMS-SP/2000](#) , considerando-se o valor recolhido por antecipação como imposto devido pela própria operação de saída da mercadoria, exceto no caso de contribuinte não varejista enquadrado no RPA, hipótese em que o valor recolhido por antecipação será assim considerado:

- a) como parcela relativa ao imposto devido pela própria operação de saída da mercadoria, o valor resultante da multiplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual pela base de cálculo da operação de entrada da mercadoria; e
- b) como parcela relativa ao imposto devido pelas operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição, o valor total recolhido, deduzido do valor calculado na forma da letra "a" anterior.

Exemplo:

Produto: Resistências elétricas

Classificação fiscal: 8533.10.00

Quantidade: 100

Valor de venda: R\$ 1.000,00

Base de cálculo do ICMS da operação própria: R\$ 1.000,00

Alíquota interestadual do ICMS: 12%

Alíquota interna do ICMS: 18%

Valor do ICMS da operação própria: R\$ 120,00

IVA-ST original: 25%

IVA-ST Ajustado: 34,12%

Imposto devido por antecipação e substituição tributária: R\$ 121,41

Seguem os cálculos efetuados:

IVA-ST Ajustado =  $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$ , onde:

a) IVA-ST Ajustado =  $[(1 + 0,25) \times (1 - 0,12) / (1 - 0,18)] - 1$

b) IVA-ST Ajustado =  $[(1,25) \times (0,88) / (0,82)] - 1$

c) IVA-ST Ajustado =  $[(1,25) \times 1,073] - 1$

d) IVA-ST Ajustado = 1,3412 - 1

e) IVA-ST Ajustado = 0,3412 = 34,12%

Fórmula para cálculo:  $\text{IA} = \text{VA} \times (1 + \text{IVA-ST}) \times \text{ALQ} - \text{IC}$ , onde:

a) IA é o imposto a ser recolhido por antecipação;

b) VA é o valor constante no documento fiscal relativo à entrada, acrescido dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos suportados pelo contribuinte;

c) IVA-ST é o Índice de Valor Adicionado;

d) ALQ é a alíquota interna aplicável;

e) IC é o imposto cobrado na operação anterior.

$$(\text{IA}) = \text{R\$ } 1.000,00 \times (1 + 34,12\%) \times 18\% - \text{R\$ } 120,00 =$$

$$\text{R\$ } 1.000,00 \times (1,3412) \times 0,18 - \text{R\$ } 120,00 =$$

$$\text{R\$ } 1.341,20 \times 0,18 =$$

$$\text{R\$ } 241,41 - \text{R\$ } 120,00 =$$

R\$ 121,41

Dessa forma, o valor a ser recolhido será de R\$ 121,41. No exemplo, foi utilizado o IVA-ST Ajustado em virtude de o produto possuir carga tributária interna superior à interestadual.

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [277](#) e art. [426-A](#) , § 5º)

## Sumário

### 6.1 Livro Registro de Entradas

O estabelecimento que receber mercadoria diretamente de outra Unidade da Federação e que seja responsável pelo pagamento do imposto relativo à operação própria e às operações subsequentes, por ocasião da entrada, deverá escriturar o livro Registro de Entradas, utilizando-se a coluna "Observações" para os lançamentos na mesma linha do registro correspondente à respectiva entrada, em colunas distintas, dos valores referentes à substituição tributária e ao recolhimento antecipado do imposto.

Desse modo, o contribuinte, para efetuar a escrituração desse livro, deverá dividir a coluna "Observações" em 2 itens, a saber: "Substituição Tributária" e "Recolhimento Antecipado", assim subdivididos:

- a) no item "Substituição Tributária", lançar os valores correspondentes à base de cálculo e ao recolhido antecipadamente a título de imposto sobre a operação própria e à base de cálculo e ao retido sobre as operações subsequentes, na forma do art. 277, II, "a" e "b", do RICMS-SP/2000;
- b) no item "Recolhimento Antecipado", registrar os seguintes dados: a data do recolhimento, o código de receita utilizado e o valor recolhido.

Exemplo:

### Livro Registro de Entradas

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS						
OBSERVAÇÕES						
Substituição Tributária				Recolhimento Antecipado - Art. 426-A		
Operação própria		Operações subsequentes		Data	Código de receita	Valor
Base de cálculo	Recolhimento antecipado	Base de cálculo	Imposto retido			
1.000,00	60,00	1.341,20	61,41	03/03/2011	063-2	121,41

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [277](#) , caput, II e III)

### Sumário

#### 6.2 Livro Registro de Saídas

O livro Registro de Saídas será escriturado de acordo com o disposto no art. [278](#) do [RICMS-SP/2000](#) , mediante utilização da coluna "Outras" de "Operações sem Débito do Imposto".

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [278](#) , caput, e art. 313-W, § 2º, 1 e 2)

### Sumário

#### 6.3 Livro Registro de Apuração do ICMS

### Sumário

##### 6.3.1 Estabelecimento atacadista, inclusive distribuidor

O valor correspondente às operações próprias, lançado na coluna "Observações" do livro Registro de Entradas (veja letra "a" do subitem 6.1) será totalizado no último dia do período de apuração para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a indicação "Pagamento Antecipado - Art. 277 do RICMS", junto com a escrituração de suas operações próprias.

Quanto ao recolhimento antecipado, o valor relativo às operações próprias será lançado no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Recolhimento Antecipado - Art. 426-A do RICMS".

Os valores lançados na coluna "Observações" do livro Registro de Entradas, sob a rubrica "Base de Cálculo" e "Imposto Retido" relativos às operações subsequentes, serão lançados no livro Registro de Apuração do ICMS, na forma prevista no art. [281](#) do [RICMS-SP/2000](#) , isto é, em folha subsequente à da apuração das operações próprias, fazendo-se nela constar a expressão "Substituição Tributária" e utilizando-se, no que couber, os quadros "Débito do Imposto", "Crédito do Imposto" e "Apuração dos Saldos".

No que se refere ao recolhimento antecipado, o valor relativo às operações subsequentes será lançado no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Recolhimento Antecipado - Art. 426-A do RICMS".

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [277](#) , caput, II, § 2º, "1", e art. 281, caput)

### Sumário

##### 6.3.2 Estabelecimento varejista

Os valores mencionados na coluna "Observações" do livro Registro de Entradas de estabelecimento varejista sob a rubrica de "Substituição Tributária" serão totalizados no último dia do período de apuração para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Pagamento Antecipado - Art. 277 do RICMS".

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [277](#) , caput, II, § 2º, "2")

## Sumário

### 7. Recolhimento do imposto

O imposto antecipado será recolhido na entrada da mercadoria no território deste Estado, por meio de guia de recolhimentos especiais, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, por meio da Portaria CAT nº [16/2008](#) , a qual dispõe que na entrada, em território paulista, de mercadoria sujeita ao regime jurídico da substituição tributária procedente de outra Unidade da Federação sem a retenção antecipada o imposto devido deverá ser recolhido, em se tratando de:

- a) recolhimento antecipado previsto no art. [426-A](#) do [RICMS-SP/2000](#) , por meio de Guia de Arrecadação Estadual (Gare-ICMS) com a indicação do código de receita 063-2 (outros recolhimentos especiais) e no campo "Informações Complementares", do número da nota fiscal a que se refere o recolhimento e do CNPJ do estabelecimento remetente, ressalvada a hipótese descrita na letra "c" a seguir;
- b) contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional e não sendo aplicável a antecipação de recolhimento mencionada na letra "a", por meio de Gare-ICMS, com a indicação do código de receita 063-2 (outros recolhimentos especiais);
- c) antecipação, conforme descrito na letra "a", será admitido também o recolhimento em momento anterior ao da entrada da mercadoria em território paulista, ainda que por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), com a indicação:
  - c.1) do código de receita 10008-0 (recolhimentos especiais);
  - c.2) do CNPJ e demais dados cadastrais do estabelecimento do contribuinte destinatário paulista;
  - c.3) no campo "Informações Complementares", do número da nota fiscal a que se refere o recolhimento e do CNPJ do estabelecimento remetente.

A partir do momento em que houver acordo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Estado de origem, o remetente do outro Estado será substituto tributário, devendo reter o ICMS aplicando as normas previstas em protocolo ou convênio firmado entre as partes.

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [426-A](#) , § 4º; Portaria CAT nº [16/2008](#) )

## Sumário

### 7.1 Regime especial

A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS antecipado é do adquirente paulista, mas com o objetivo de evitar possível fiscalização em trânsito que exija o pagamento já efetuado após a transposição da fronteira, o estabelecimento remetente da mercadoria localizado em outra Unidade da Federação poderá, mediante regime especial, recolher o imposto antecipado até o dia 15 do mês subsequente.

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [426-A](#) , § 8º, art. [489](#) )

## Sumário

### 8. Devolução - Entendimento

O contribuinte paulista que adquiriu mercadoria sujeita à antecipação do imposto e recolheu o ICMS da operação própria e das subsequentes por ocasião da entrada no território deste Estado poderá, na hipótese de devolução da mercadoria, creditar-se do valor recolhido antecipadamente, no caso de não ter ocorrido o fato gerador.

No entanto, ocorrendo a saída da mercadoria para outra Unidade da Federação, destinada a contribuinte do imposto, ainda que em devolução ou transferência, observará a tributação da operação que realizar e, nesta circunstância, os efeitos da antecipação deverão ser anulados, conforme segue.

O ICMS próprio do fornecedor, destacado no documento de origem será lançado, quando admitido em sua escrita fiscal, em outros créditos, como um substituído tributário faria seguindo o art. 271 do Regulamento do ICMS, porém, neste caso, o fundamento legal será o próprio princípio da não cumulatividade do imposto, previsto no art. 59 c/c o §4º do art. [4º](#) do [RICMS-SP/2000](#) .

Quanto ao ICMS antecipado pela saída subsequente (quando varejista) ou saídas subsequentes, inclusive seu próprio (quando atacadista), será apropriado nos moldes cabíveis do art. [270](#) do [RICMS-SP/2000](#) , isto é, na forma escritural, direto em sua escrita ou com pedido de ressarcimento. Porém, independente da forma que este escolher para se ressarcir, o contribuinte terá que preencher os anexos da Portaria CAT nº [17/1999](#) e, quando solicitado, apresentar esta ao Fisco.

( [RICMS-SP/2000](#) , arts. [4º](#) , § 4º; 59; 63, VI e 270; Portaria CAT nº [17/1999](#) )

## Sumário

### 9. Penalidades

O descumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessória, sujeita o infrator (contribuinte ou responsável) às penalidades previstas no art. [527](#) do [RICMS-SP/2000](#) .

( [RICMS-SP/2000](#) , art. [527](#) )

## Sumário

### 10. Exemplo

A seguir exemplificamos o modelo da nota fiscal de aquisição interestadual de produtos sujeitos à antecipação e à substituição tributária (veja item 6).

## Nota Fiscal de Saída

# NOTA FISCAL

Nº 023.055

Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Faísca Ltda.  
Rua Voluntários da Pátria, 350  
Rio de Janeiro/RJ

SAÍDA  ENTRADA

1º VIA

DESTINATÁRIO/  
REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ	DATA-LIMITE PARA EMISSÃO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro		6.102		11.111.777/0001-34	00.00.0000
				INSCRIÇÃO ESTADUAL	
				222.222.789.380	

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
Comercial Elétrica Danúbio Ltda.			61.330.789/0001-12		03.03.2011
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
Rua das Acácias, 60		Centro			
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
São Paulo		SP	176.323.484.217		
					DATA DA SAÍDA/ENTRADA
					03.03.2011
					HORA DA SAÍDA
					10h

## FATURA

--	--	--	--	--	--

## DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTARIA	UNI-DADE	QUAN-TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
JPS0213	Resistências elétricas	8533.10.00	000	peças	100	10,00	1.000,00	12%		

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.000,00	120,00			1.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				1.000,00

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
Destinatário		1 EMITENTE				
ENDEREÇO		2 DESTINATÁRIO				
		2				
MUNICÍPIO			UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

## DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO		Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
		023.055

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NOTA FISCAL Nº 023.055



